

Despacho n.º 2025/049/PRES/RHF
Designação do Contabilista Público

Considerando que:

- O Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, cuja entrada em vigor ocorreu no dia 1 de janeiro de 2018, aprovou o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP);
- O SNC-AP aproxima-se do quadro conceptual do Sistema de Normalização Contabilística (SNC) e das Normas Internacionais de Contabilidade Pública (IPSAS), permitindo assim uma maior comparabilidade da informação financeira, quer a nível nacional quer a nível internacional;
- A reforma do sistema normativo contabilístico público teve motivos externos e internos:

Internamente, a aprovação do Sistema Nacional Contabilístico (SNC) levou ao afastamento entre a contabilidade pública e privada devido à terminologia diferente, critérios de mensuração diferentes e dificuldades de consolidação de contas de grupos públicos. Os planos setoriais não permitiam a comparabilidade entre as entidades do setor público (agora há um único referencial para todos os setores da Administração Pública), tal como a complexidade, ou seja, "muitas contas para o mesmo registo, divergência entre o classificador económico e o classificador patrimonial", bem como a ausência da estrutura conceptual, imperioso para que haja qualidade.

Externamente, a união dos países a nível europeu faz revelar a necessidade de harmonização dos sistemas contabilísticos para que possa haver comparação, bem para que as entidades financiadoras internacionais consigam "maior rigor na informação sobre o consumo dos recursos e a sua fonte".

A Contabilidade Pública é um ramo da contabilidade e tem como objetivo registar, controlar, interpretar e informar sobre a situação patrimonial das entidades públicas, como, por exemplo, do Estado, autarquias locais, regiões autónomas, institutos públicos, entre outros.

No n.º 1, do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, afirma-se que "*a regularidade técnica na prestação de contas dos serviços e organismos e na execução da contabilidade pública é assegurada pelo contabilista público*", assim surgindo esta figura para que os objetivos do SNC-AP possam ser atingidos.

O Estatuto dos Contabilistas Certificados, aprovado pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro, no na alínea a), do n.º 1, do artigo 10º esclarece que a inscrição na Ordem dos Contabilistas Certificados permite "*planificar, organizar e coordenar a execução da contabilidade das entidades, públicas ou privadas, que possuam ou que*

devam possuir contabilidade organizada segundo os planos de contas oficialmente aplicáveis ou o sistema de normalização contabilística, conforme o caso, respeitando as normas legais, os princípios contabilísticos vigentes e as orientações das entidades com competências em matéria de normalização contabilística”.

O papel do Contabilista Público passará por cumprir as finalidades do SNC-AP, sendo que este, atento o teor do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, permite o cumprimento de objetivos de gestão, de análise, de controlo, e de informação, nomeadamente:

- a) Evidencia a execução orçamental e o respetivo desempenho face aos objetivos da política orçamental;
- b) Permite uma imagem verdadeira e apropriada da posição financeira e das respetivas alterações, do desempenho financeiro e dos fluxos de caixa de determinada entidade;
- c) Proporciona informação para a determinação dos gastos dos serviços públicos;
- d) Proporciona informação para a elaboração de todo o tipo de contas, demonstrações e documentos que tenham de ser enviados à Assembleia da República, ao Tribunal de Contas e às demais entidades de controlo e supervisão;
- e) Proporciona informação para a preparação das contas de acordo com o Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais;
- f) Permite o controlo financeiro, de legalidade, de economia, de eficiência e de eficácia dos gastos públicos;
- g) Proporciona informação útil para efeitos de tomada de decisões de gestão.

Esta figura nasceu da necessidade de legitimação da importância que o contabilista público tem na qualidade de informação e transparência para a tomada de decisões, por parte dos gestores públicos, para uso de dinheiro público para satisfação de necessidades públicas.

Por isso, o papel do contabilista público nasce da necessidade de transparência das demonstrações orçamentais e financeiras.

Os Contabilistas Públicos serão o garante da aplicação do SNC-AP no seu pleno e estes serão acompanhados com formação e acompanhamento para assegurar a transparência e rigor das contas públicas.

As IPSAS são normas aceites internacionalmente e estas são estruturadas de forma a que possam ser adaptadas às administrações públicas. Quando aplicadas de forma apropriada, existe informação de qualidade para os políticos e investidores.

Se houver adoção e implementação consistente das IPSAS, os benefícios das mesmas serão alcançados.

No entanto, a adoção, implementação e uso das normas robustas requerem profissionais de contabilidade com competência e experiência.

Um profissional de contabilidade também deve possuir conhecimentos mais abrangentes, pois assim a profissão o exige, porque está ligada a outras áreas como as finanças, economia, tecnologias de informação, marketing, auditoria, fiscalidade, entre outras, sendo que a formação dos Contabilistas também abrange áreas multidisciplinares.

Para além das finalidades que o Contabilista Público deve cumprir, também são exigidas competências ao nível de trabalho em equipa, de comunicação, capacidade de raciocínio lógico e estratégico, bem como capacidade para interpretar a informação e capacidade de se adaptar à evolução da tecnologia.

Assim:

Competências Funcionais: são competências técnicas, ou seja, competências que corresponderão ao valor criado pelo profissional de contabilidade.

- * Modelagem de decisão,
- * Análise de risco,
- * Mensuração,
- * Relatórios,
- * Pesquisa,
- * Promover a tecnologia para desenvolver e melhorar as competências funcionais.

Competências Pessoais: estão relacionais com atitudes e comportamentos. Desenvolver competências pessoais irá reforçar a forma como os profissionais se relacionam e facilitar a aprendizagem individual e melhora contínua.

- * Comportamento profissional,
- * Resolução de problemas e tomada de decisão,
- * Interação,
- * Liderança,
- * Comunicação,
- * Gestão de projetos,
- * Promover a tecnologia para progredir e reforçar competências pessoais.

Competências relacionadas com os negócios: estas competências estão relacionadas com o ambiente em que os profissionais de contabilidade executam o seu trabalho. Devem ter em consideração e compreensão o ambiente interno e externo das entidades.

- * Pensamento crítico/estratégico,

- * Perspetiva internacional global,
- * Gestão de recursos,
- * Perspetiva legal/regulamentar,
- * Marketing,
- * Promover a tecnologia.

Competências analíticas – capacidade de analisar e interpretar as demonstrações financeiras dos governos locais e centrais;

Competências técnicas – preparação de demonstrações financeiras, orçamentação e auditoria das demonstrações financeiras;

Competências core – pensamento crítico, competências de análise financeira e comunicação oral e escrita eficaz.

O SNC-AP, baseado nas IPSAS, exige conhecimentos profundos e estruturais de Contabilidade, e, consequentemente, para a obtenção dos resultados pretendidos, só profissionais devidamente habilitados e permanentemente atualizados, constituem garantia mínima dos pressupostos para uma mudança qualitativa de enorme relevância para a vida pública portuguesa, por forma a:

- * Compreender os diferentes tipos de controlo orçamental existentes,
- * Conhecer as competências do Tribunal de Contas sobre o controlo financeiro e orçamental e bem assim o regime da responsabilidade por infrações financeiras
- * Saber quais os mecanismos de supervisão do poder legislativo sobre o poder executivo.

Em suma: pode-se concluir que, com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, nasce a obrigação da Contabilidade Pública ser executada por um Contabilista Público.

Assim, face exposto, no uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **decido** que:

A função de Contabilista Público será assumida pelo “dirigente intermédio responsável pela contabilidade”, sendo que o mesmo, para além de possuir conhecimento em Contabilidade e demais áreas multidisciplinares, também deve ter competências ao nível de trabalho em equipa, de comunicação, capacidade de raciocínio lógico e estratégico, que no caso da Câmara Municipal de Sabrosa, cabe ao Dirigente Intermédio de 3.º Grau da Unidade Orgânica Flexível Administrativa, Financeira e Patrimonial, Sub-Unidade de Gestão Contabilística e

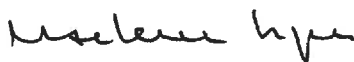
Contratação, **Hugo Marcelo do Val Parafita**, com início a **31 (trinta e um) de outubro de dois mil e vinte e cinco (2025)**.

As funções acima indicadas não prejudicam a atribuição ao trabalhador de funções que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas para as quais o trabalhador detenha qualificação profissional adequada e não implique desvalorização profissional.

Do presente despacho dê-se conhecimento ao designado e afixe-se na página eletrónica deste Município (www.sabrosa.pt).

Sabrosa e Paços do Concelho, 31 de outubro de 2025

A Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa



Maria Helena Marques Pinto da Lapa

